



CONVITE N.º 0004/2019-FURBAN/VR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2019 - FURBAN/VR

- 1. DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha de Empresa com a melhor proposta para a execução de demolição de moradia interdita que se encontra em risco na Rua São Lourenço, n.º 1315, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ., conforme exigências técnicas e planilha anexa.
- 2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:** **19 de Março de 2019 às 09h30min**, no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda, sito a Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Tel.: (24) 3345.4444 – RAMAL 8920, onde serão recebidas as Propostas.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, bem como pela Lei Municipal n.º 4.929 de 15.01.2013 que regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda, o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que trata a Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006 e pelas disposições contidas neste Convite;
- 3.2. O tipo desta licitação será o de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- 3.3. O regime de execução do objeto da presente licitação será o de empreitada por preço unitário.
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal n.º 4929, de 15 de janeiro de 2013 que regulamenta no Município de Volta Redonda, o tratamento diferenciado e favorecidos as Microempresa e empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4.º do Art. 3.º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia.
- 3.5. O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão de Licitação, fora do envelope, antes do início da sessão.

4. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE “A”:

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, quando do crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.
- b) Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;



- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em validade, do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade;
 - e) Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.
- 4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas, ou, no caso de cópias simples, a licitante deverá apresentar os documentos originais para autenticação das cópias pelos membros da Comissão de Licitação/VR, preferencialmente com antecedência de até 24 horas do dia anterior à data da licitação.

As empresas regularmente inscritas no cadastro de fornecedores do Município poderão fornecer o CRC válido para o período, em substituição aos documentos mencionados no item 4.1 alíneas “a”, ”b”, “c” e “e” desde que estes estejam válidos também para o período. Para tanto deverá no verso do CRC, constar à validade de cada documento.

4.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa ou do Responsável Técnico da mesma no Conselho regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em validade.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) A comprovação de aptidão referida no subitem 4.4. alínea “b” será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas às exigências;
- d) Comprovação do licitante de possuir em quadro permanente, na data prevista para a data da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativa do objeto da licitação;



- e) Declaração contendo a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Declaração que o responsável técnico indicado pela licitante para fim de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar da obra objeto deste convite, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR;
- g) Declaração de haver visitado o local da obra, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante registrado no CREA ou pelo representante legal;

4.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/ FINANCEIRA:

- a) Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Contrato social da empresa licitante e/ou a última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

- 5.4.1.1.** Declaração pelo qual se compromete a seguir as normas trabalhistas como formalização e registros contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;
- 5.4.1.2.** Declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, bem como a necessidade específica de cumprimento das normas contidas na NR 18 do MTE relativamente às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.
- 5.4.1.3.** Declaração firmada pela licitante, nos termos do ANEXO VI deste Convite, expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e de acordo com o inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.4.1.1. O valor global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integra o presente ato convocatório é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

7. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

Deverá conter internamente:

7.4.1.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS: (ANEXO-I), em 01 (uma) via datilografada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante e com carimbo da empresa;

7.4.1.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – em papel timbrado da licitante, em 1 (uma) via sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, contendo:

- a) Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores será considerado o valor consignado por extenso;
- b) Declaração de aceitação do prazo de execução de **90 (noventa)** dias corridos;
- c) Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias corridos).

7.4.1.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, de acordo com as etapas da obra, preenchido no modelo fornecido pelo FURBAN/VR. Em 01 (uma) via datilografada, contendo os valores dos serviços e seu percentual (peso=%), sem emendas ou rasuras, devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante e com o carimbo da empresa;

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

8.4.1.1. A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) Recebimento dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e “B” (**PROPOSTA**) das empresas licitantes;
- b) A empresa que enviar os envelopes deverá entregar diretamente na Comissão Especial de Licitação com antecedência do horário estabelecido no edital para abertura dos envelopes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis.

8.4.1.2. Abertura dos envelopes “A” (**DOCUMENTAÇÃO**) e sua apreciação;

8.4.1.3. Devolução dos envelopes “B” (**PROPOSTA**) devidamente lacrados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;



- 8.4.1.4.** Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4.1.5.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;
- a) No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global, resultante do somatório de todos os itens da **PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**;
 - b) No caso de empate entre uma ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2.º do art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado ainda, o disposto no art. 36 da Lei Municipal n.º 4.929, de 15 de janeiro de 2013;
 - c) Entende-se por empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem qualificada;
 - d) Não se aplica o disposto nos arts. 33, 35 e 38 da Lei Municipal n.º 4.929/13, quando o tratamento diferenciado as ME's e EPP's não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 8.4.1.6.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Geral, desde que não ocorra hipótese prevista no subitem 8.3 deste Convite;
- 8.4.1.7.** A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão realizadas sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;
- 8.4.1.8.** Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 8.4.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.4.1.10.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 8.4.1.11.** Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 8.4.1.12. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação/FURBAN/VR:**
- I) As propostas com preços manifestamente inexequíveis;
 - II) As propostas que não atendam as exigências desta licitação;



III) As propostas apresentadas com o valor excessivo, considerado como tal, as que apresentarem valor superior a **R\$ 16.842,21 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos)** estimados pela Diretoria Técnica da Autarquia;

8.4.1.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite àquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

8.4.1.14. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

8.4.1.15. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes.

8.4.1.16. Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão dirigidos ao Sr. Diretor Geral do FURBAN/VR, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Sr. Diretor Geral, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CEL observará o estatuído no § 3.º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, observando o prazo estabelecido no § 6.º do mencionado Art. 109.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.4.1.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

b) A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-2, Conta Corrente n.º 73.045-9, Banco do Brasil a importância de R\$ 72,37 (setenta e dois reais e trinta e sete centavos)** relativo à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

9.4.1.2. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos ser devidamente autuados em processo;

10.2.1. O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, entretanto, por se tratar de obra prevista nas metas do PPA, esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos da Legislação vigente;



- 9.4.1.3.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4.1.4.** A data do início da obra será estabelecida em **ORDEM DE SERVIÇO** a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR, depois de cumpridas todas as exigências contratuais;
- 9.4.1.5.** A fiscalização e a coordenação da obra objeto deste Convite serão exercidas pela Diretoria Técnica/**FURBAN/VR**. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;
- 9.4.1.6.** No caso de suspensão da obra, se a Contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o FURBAN/VR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 9.4.1.7.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra, somente serão conhecidos se apresentados ao Fundo Comunitário de Volta Redonda – **FURBAN/VR**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;
- 9.4.1.8.** Qualquer solicitação, exigência ou justificativa à fiscalização da Diretoria Técnica/**FURBAN/VR**, deverá ser registrada no livro de ocorrência (Diário de Obra/Serviço);
- 9.4.1.9.** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais;
- 9.4.1.10.** Havendo acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;
- 9.4.1.11.** O FURBAN/VR a qualquer tempo poderá solicitar da contratada apresentação das composições de preços unitários dos itens constantes na planilha, visando atender análise interna deste órgão e/ou inspeção do TCE-RJ.
- 9.4.1.12.** A contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão de obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão de obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 9.4.1.13.** A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização no local dos trabalhos.
- 9.4.1.14.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços,



objeto deste Convite, isentando o FURBAN/VR de toda e qualquer reclamações que, em decorrência, possam surgir;

- 9.4.1.15.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra objeto deste Convite;
- 9.4.1.16.** A contratada deverá cumprir as normas da **Lei Municipal n.º 3038, de 19.04.94**, e ainda o que determina a NR-18, em consonância à Lei 6.514/77;
- 9.4.1.17.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução dos serviços, objeto deste Convite;
- 9.4.1.18.** A contratada deverá executar o objeto desta licitação, com estrita observância das especificações técnicas do projeto básico, do cronograma físico financeiro e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 9.4.1.19.** A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, multa esta que também incidirá, caso ocorra atraso na sua conclusão;
- 9.4.1.20.** Pela inexecução parcial ou total da obra e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4.1.21.** O pagamento será efetuado com base em medições mensais realizada pelo órgão fiscalizador do FURBAN/VR, que deverá encaminhá-las à Diretora Administrativa e Financeira dentro do prazo de dez (10) dias para que o pagamento ocorra até o 30.º (trigésimo) dia contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e obedecido ao disposto no Decreto n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.
- a) Ainda como condição de pagamento, observar-se-á o disposto no inciso XIV, Alínea “a” a “d”, do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
 - b) A Diretoria Administrativa e Financeira efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal, fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;
 - c) O pagamento da última parcela da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1. Relatório final elaborado pela Empresa Contratada, contendo descrição detalhada dos serviços executados, inclusive registro fotográfico de todas as etapas dos trabalhos realizados;
 - c.2. Termo de recebimento, elaborado pela Diretoria Técnica/FURBAN/VR do Contratante, nos termos do Art. 73 da Lei n.º 8.666/83;



9.4.1.22. Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado;

9.4.1.23. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e §§ 2.º, 3.º e 4.º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste CONTRATO por determinação legal, obrigar-se-á:

- a). Realizar o pagamento pela execução do Contrato, na forma pactuada;
- b). Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- c). Emitir a ordem de Serviço Empreitada;
- d). Receber o objeto ora contratado nos termos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e). Proceder à publicação resumida do Instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial do Município no prazo legal.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações Contidas no Convite nº ____/2019-FURBAN/VR, obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) Disponibilizar todo material necessário à realização da obra;
- c) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução da obra objeto deste Contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução da obra contratados e permitir a servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**, fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as especificações do objeto do presente Contrato;
- g) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos serviços;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvará junto às repartições competentes, necessárias à execução da obra objeto do presente Contrato;
- i) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo jurídico com o **CONTRATANTE**;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



- k) Acatar apenas as solicitações de serviços de Servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- l) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório;
- m) Manter no local da obra, Preposto aceito pela fiscalização, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, devendo se responsabilizar pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e todas e qualquer providencia pertinente para que sejam corrigidas as falhas detectadas, nos termos da Lei;

11. DA VISITA TÉCNICA:

- 11.1. A visita técnica faz-se necessária em conformidade com o art. 30, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, com a finalidade de que a empresa tome ciência de todas as informações e das condições locais, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1.A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver noticia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;

12.2.A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão as normas deste Convite e demais normas aplicáveis;

12.3.O FURBAN/VR não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Convite ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

12.4.A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no Artigo n.º 87 III da Lei 8.666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Diretor Geral.

12.5.É reservado à Administração o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

12.6.Quaisquer informações técnicas e dúvidas quanto à interpretação deste Convite, deverão ser sanadas com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/FURBAN/VR, localizada na Praça Sávio Gama, n.º 63, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário de 08h30 as 11h30 e 14h00 às 17h30h, ou pelo Tel: 0-XX-24-3345.4444 Ramal: 8920 e pelo e-mail: cel.furban@epdvr.com.br;

12.7.A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária: **55.01.15.451.1009.4177 / 3.4.4.9.0.51.00.200** (manutenção e/ou construção de calçadas, guarda corpos, escadas, acessos diversos, rampas, servidões / obras e instalações);

12.8.Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax e/ou e_mail;



12.9.A licitante obriga-se a fornecer a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** um meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

13. ANEXOS:

13.01 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Planilha de quantitativos e preços unitários, (modelo fornecido pelo FURBAN/VR);
- ANEXO II** - Projeto básico;
- ANEXO III** - Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO IV** - Cópia da NR-18 (LEI 6.514/77);
- ANEXO V** - Modelo de Diário de Obra;
- ANEXO VI** - Minuta do futuro contrato;
- ANEXO VII** - Carta de Credenciamento (Modelo);
- ANEXO VIII** - Declaração relativa a trabalho de menores (modelo).
- ANEXO IX** - Modelo de placa de obra - PMVR/FURBAN.
- ANEXO X** - Modelo de atestado de Visita Técnica.
- ANEXO XI** - Declaração de ME e EPP.

Volta Redonda, 07 de Março de 2019.

Lindalva de Souza Moura
Presidente da Comissão de Licitação
FURBAN/VR



ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___, pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado em (cidade), (estado), levo ao conhecimento de V.S.^a que o Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, n.º _____, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em / / às ___h___, para a qual participaremos através do Convite n.º ___/___, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), ___ de _____ de 2019.

(Nome completo do emitente e da empresa licitante)

OBS:

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º _____, sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e Data

Representante Legal.

OBS.:

- 1) – Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) – Se a empresa licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestado de Visita Técnica

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou vistoria técnica no local da obra _____, e se certificou das condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas futuramente reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

Nome da Empresa: _____

CNPJ N° _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Local e Data

Nome do representante Empresa.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ/MF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ Declara, para fins do disposto no Edital n.º _____/_____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2016.

Local e Data

Representante Legal.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Este formulário deverá ser preenchido pela empresa que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.